



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024**

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE  
(OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITALARES E DE REABILITAÇÃO.**

**CANOAS, OUTUBRO DE 2024**

## ÍNDICE

### **PREÂMBULO**

- 1. DA CONVOCAÇÃO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6. DO TERMO DE ADESÃO E SUA VIGÊNCIA**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**
- 12. DAS SANÇÕES**
- 13. DO DESCREDENCIAMENTO**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 16. DA REVOGAÇÃO**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18. DO FORO**

### **ANEXOS**

### **APÊNDICES**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS**

**EDITAL 01/2024**

**Processo nº 67278.001539/2024-82**

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE REABILITAÇÃO.

**1. DA CONVOCAÇÃO**

1.1. A União, representada pelo GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS (GAP CO), e por intermédio da Organização Credenciadora (OC), que para este ato compete ao HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS (HACO), com fundamento nos arts. 74, Caput, Inc. IV; art.78, Inc. I, combinado com o art. 79, Inc. I, II e III e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decisão nº 656/1995- Plenário TCU e, ainda o estabelecido no presente Edital e seus anexos, e mediante a Comissão de Credenciamento da OC, designada por ato publicado no Boletim nº 56 de 29/03/2023, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do credenciamento no Estado do Rio Grande do Sul para Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Internação, Serviço Auxiliar no Apoio ao Diagnostico de Enfermidade, de Fonoaudiologia, de Fisioterapia, de Nutrição, de Home Care (Assistência Domiciliar), Laboratorial e outros serviços de saúde a serem complementados aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) do Hospital de Aeronáutica de Canoas e, eventualmente aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislações:

- 1.2.1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988;
- 1.2.2. Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre Finanças Públicas;
- 1.2.3. Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre Improbidade Administrativa;
- 1.2.4. Lei nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 1.2.5. Lei nº 12.842/2013, que dispões sobre Ato Médico;
- 1.2.6. Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e alterações;
- 1.2.7. Lei nº 13.726/2018, que dispõe sobre a racionalização de procedimentos administrativos;
- 1.2.8. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais dispositivos aplicados;
- 1.2.9. Decreto nº 92.512/1986, de 02 de abril de 1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;
- 1.2.10. Decreto nº 93.872/1986, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;
- 1.2.11. Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre Nepotismo;
- 1.2.12. Decreto nº 9.094/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa de reconhecimento de firma e da autenticação;
- 1.2.13. Decreto nº 9.507/2018, que dispôs sobre a execução indireta por contratação;
- 1.2.14. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e funcional;
- 1.2.15. Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21 de junho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF;
- 1.2.16. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta;

- 1.2.17. Instrução Normativa nº 5 do MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional;
- 1.2.18. Instrução Normativa nº 3 do SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 1.2.19. Instrução Normativa nº SEGES /ME Nº 65, de 07 de julho de 2021 capítulo II, que dispõe sobre pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 1.2.20. Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, que trata da prestação recíproca de assistência médico-hospitalar entre as Organizações Militares de Saúde;
- 1.2.21. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal;
- 1.2.22. Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021 (RADA-e – Módulo) – Regulamento de Administração da Aeronáutica;
- 1.2.23. Resolução nº 266/2001, do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre Auditoria em Enfermagem;
- 1.2.24. Resolução nº 1.614/2001, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Auditoria Médica;
- 1.2.25. Resolução nº 1.763/2005, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre o reconhecimento de especialidades médicas;
- 1.2.26. Resolução nº 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Prontuário Médico Digital;
- 1.2.27. Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) 160-7/2019, que dispõe sobre Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica;
- 1.2.28. Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) 160-5/2022, que dispõe sobre Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica;
- 1.2.29. Parecer nº 00090/2017/DECOR/CGU/AGU;

- 1.2.30. Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017;
- 1.2.31. CBHPM 2018 Plena;
- 1.2.32. Ordem Técnica nº 03/DIRSA/2017, de 11 de abril de 2017;
- 1.2.33. Ordem Técnica nº 04/DIRSA/2017, de 11 de abril de 2017;
- 1.2.34. Ordem Técnica nº 07/DIRSA/2017, de 27 de abril de 2017; e
- 1.2.35. Ordem Técnica nº 13/DIRSA/2017, de 19 de Setembro de 2017.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

|           |                                                                |
|-----------|----------------------------------------------------------------|
| ANEXO “A” | Solicitação de Habilitação ao Credenciamento (Pessoa Jurídica) |
| ANEXO “B” | Solicitação de Habilitação ao Credenciamento (Pessoa Física)   |
| ANEXO “C” | Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Jurídica)                     |
| ANEXO “D” | Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Física)                       |
| ANEXO “E” | Ficha Cadastral do Credenciado (Pessoa Jurídica)               |
| ANEXO “F” | Ficha Cadastral do Credenciado (Pessoa Física)                 |
| ANEXO “G” | Declaração de que não Emprega Menor (Pessoa Jurídica)          |
| ANEXO “H” | Declaração de que não Emprega Menor (Pessoa Física)            |
| ANEXO “I” | Declaração de Idoneidade (Pessoa Jurídica)                     |
| ANEXO “J” | Declaração de Idoneidade (Pessoa Física)                       |
| ANEXO “K” | Declaração de Concordância (Pessoa Jurídica)                   |
| ANEXO “L” | Declaração de Concordância (Pessoa Física)                     |
| ANEXO “M” | Declaração de que não possui, como Sócio, Militar ou Servidor  |

|              |                                                                                                                         |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              | Civil da Ativa, do Comando da Aeronáutica (Pessoa Jurídica)                                                             |
| ANEXO “N”    | Declaração de que não possui, como Sócio, Militar ou Servidor Civil da Ativa, do Comando da Aeronáutica.(Pessoa Física) |
| ANEXO “O”    | Solicitação de Credenciamento (Pessoa Jurídica)                                                                         |
| ANEXO “P”    | Solicitação de Credenciamento (Pessoa Física)                                                                           |
| ANEXO “Q”    | Tabela Referencial de Índices e Valores                                                                                 |
| ANEXO “R”    | Termo de Ajuste Prévio                                                                                                  |
| APÊNDICE “A” | Relatório de Visita Técnica                                                                                             |
| APÊNDICE “B” | Minuta de Termo de Adesão                                                                                               |
| APÊNDICE “C” | Modelo de formulário para encaminhamento de fatura                                                                      |
| APÊNDICE “D” | Modelo de Relatório de Não Conformidade                                                                                 |
| APÊNDICE “E” | Modelo de Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB)                                                                    |
| APÊNDICE “F” | Modelo de Guia (GEAM)                                                                                                   |
| APÊNDICE “G” | Composição das Diárias e Taxas                                                                                          |

1.4. O presente Edital e seus anexos e apêndices, poderão ser consultados através dos sítios:

1.4.1. Sítio do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS – HACO -  
<https://www2.fab.mil.br/haco/index.php/edital-de-credenciamento>;

1.4.2. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço:  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

1.4.3. Ou ser solicitado através do e-mail: [credenciamento.haco@fab.mil.br](mailto:credenciamento.haco@fab.mil.br). Para

mais esclarecimentos poderá ser feito contato pelo número (51) 3462-1287.

## 2. **DO OBJETO**

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Internação, Serviço Auxiliar no Apoio ao Diagnóstico de Enfermidade, de Fonoaudiologia, de Fisioterapia, de Nutrição, de Home Care (Assistência Domiciliar), Laboratorial e outros serviços de saúde a serem complementados aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) do Hospital de Aeronáutica de Canoas e, eventualmente aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme condições vigentes nos arts. 74,78 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024,.

2.1.1. O Credenciamento de Organização Civil de Saúde Externa (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, tem como finalidade de conferir ao Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO) e ao Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO), a comprovação de que a instituição ou o profissional liberal possui condições necessárias. Conforme os preceitos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, define-se credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Objetivando a prestação de serviços supramencionados aos usuários do FUNSA.

## 3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado a partir da data e sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto houver interesse da Organização Credenciadora.



3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital. E que, inclusive apresente concordância com os valores especificados neste instrumento e seus anexos.

3.1.3. O recebimento da documentação para análise da habilitação ao credenciamento, a partir da data de publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ocorrerá de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 8 h às 11 h, e das 13 h às 15 h e na sexta-feira das 8 h às 11h – horário de Brasília/DF. Entrega a ser realizada para a Comissão de Credenciamento-Subseção de Credenciamento, localizada no FUNSA – Fundo de Saúde da Aeronáutica, Setor do Hospital de Aeronáutica de Canoas.

3.1.3.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**Ao HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS**

**A/C COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Avenida A, número 100.**

**Vila Ícaro - Bairro: Mato Grande, Cep : 92.320-010, Canoas/RS**

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) e Organização Cíveis de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social

ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando da Aeronáutica ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores, diretores, Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder

Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, Gestor do FUNSA, bem como do Comandante desta Organização Credenciadora (Credenciante), ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. AS CREDENCIADAS, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS), são VETADAS de prestarem serviços no interior das instalações das Organizações Militares, salvo nos casos que possa prejudicar o tratamento do paciente, seguindo os princípios fundamentais do Código de Ética Médica.

3.3.14. Empresas ou associações reunidas em consórcio;

3.3.15. Operadoras privadas de planos de saúde;

3.3.16. Sociedades que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.16.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo C, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.4.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

- 3.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, conforme NSCA 160-7, de 2019, item 5.1 letra “f”.
  - 3.4.3. Constar dias e horários de atendimento;
  - 3.4.4. Conter a relação de serviços;
  - 3.4.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
    - 3.4.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.
  - 3.4.6. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 3.5. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo D, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
- 3.5.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
  - 3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
  - 3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;
  - 3.5.4. Conter a relação de serviços;
  - 3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
  - 3.5.6. Ser datado e assinado por si ou por seu procurador.
- 3.6. A “**Carta Proposta**” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.
- 3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
  - 3.6.2. A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI- foi extinta em 2021 pela Lei nº 14.195, sendo substituída pela Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).
- 3.7. Não será permitido ao CREDENCIADO a subcontratação dos serviços credenciados sem autorização prévia da CREDENCIANTE.
- 3.7.1. Nos casos em que for autorizado pela CREDENCIANTE a subcontratação:

3.7.1.1. O CREDENCIADO deverá comprovar os requisitos de habilitação pertinentes a sua empresa exigido neste EDITAL;

3.7.1.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste EDITAL;

3.7.1.3. A subcontração não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

#### 4. **DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, federal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à qualificação técnica, conforme disposto nos arts 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

#### 4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a

contratar o objeto da licitação.

4.4.1.8 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.4.2.1. Carteira de Identidade;

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral; e

4.4.2.3. Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

**4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 2011;

4.5.1.5. Quando o serviço for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-

A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

**4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**4.6. Qualificação técnica:**



**4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):**

- 4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- 4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:
  - 4.6.1.2.1. RG e CPF;
  - 4.6.1.2.2. Certificado de especialidade;
  - 4.6.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.
- 4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
  - 4.6.1.3.1. Nome completo;
  - 4.6.1.3.2. Especialidade clínica;
  - 4.6.1.3.3. Número no registro de classe.
- 4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido (para o caso de atendimento em filial, também deverá ser apresentado o alvará);
- 4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido (para o caso de atendimento em filial, também deverá ser apresentado o alvará);
- 4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
  - 4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
  - 4.6.1.6.2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
  - 4.6.1.6.3. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias).
  - 4.6.1.6.4. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.5. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.6. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.7. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.8. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

#### 4.6.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Curriculum Vitae datado e assinado;

4.6.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.6. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.6.2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e

comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.6.3. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.6.4. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.6.5. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.6.6. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.6.7. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.6.8. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo G (Pessoa Jurídica) e Anexo H (Pessoa Física).

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Adesão, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os relativos aos processos de credenciamento, considerando estimativa anual de serviços a serem credenciados, a ser suportado no Programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 1005000140 ou outra célula orçamentária que venha a substituí-la.

5.1.1. Para OCS: Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) - Empenho Estimativo.

5.1.2. Para PSA: Natureza de Despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física) - Empenho Estimativo.

## **6. DO TERMO DE ADESÃO E SUA VIGÊNCIA**

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, Termo de Adesão, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos Termos de Adesão, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual

período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os Termos de Adesão celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os Termos de Adesão poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 15 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72, Parágrafo Único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos Termos de Adesão, observada as regras gerais a seguir registradas.

7.2. O atendimento será realizado mediante a apresentação de Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) conforme modelo Apêndice “E”, ou Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM) conforme modelo Apêndice “F”, que tem a validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão. A guia deverá ser assinada pelo usuário ou responsável, no momento do atendimento, após a identificação do mesmo.

7.3. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento.

7.4. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita sua identificação como usuário. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento (s) nele discriminado

(s) foi (ram) realizado (s), com aposição de sua assinatura.

7.5. Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento poderá ser efetivado sem a GAB ou GEAM, devendo ser especificado na Relação de atendimentos e Procedimentos, citada no item 8.2 que determinado atendimento deu-se por urgência e/ou emergência.

7.6. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução dos serviços.

7.7. A execução e o controle dos serviços executados pelo CREDENCIADO serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante a supervisão direta dos procedimentos realizados, sob os aspectos éticos, técnicos e administrativos, por comissão especialmente designada.

7.8. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e /ou faturamento.

7.9. O Setor de Ouvidoria da CREDENCIANTE será o responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações serão através do e-mail ouvidoria.haco@fab.mil.br da Ouvidoria do Hospital de Aeronáutica de Canoas.

7.10. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.11. Da Urgência e Emergência: Todo tratamento de urgência ou emergência deverá ser comprovado por registro em prontuário do paciente atendido. Estas providências permitirão a caracterização da situação de urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE.

7.11.1. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa no subitem 7.5 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUNSA.

7.12. Os materiais, equipamento, dieta e outros produtos nutricionais ou medicamentos utilizados por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, serão providenciados, cobertos estes custos por conta do CREDENCIADO, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Adesão.

7.12.1. O valor de cobrança desses itens será incluído usando como referência as tabelas especificadas. Na falta de insumo cadastrado nas tabelas, será considerado o valor de nota fiscal de compra de produto pela CREDENCIADA, devendo ser apresentada justificativa de uso;

7.12.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do Termo de Adesão, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.13. Nos Termos de Adesão cujo objeto refere-se aos tratamentos de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar o número de sessões mensais e anuais conforme estabelece o Manual de Auditoria do Comando da Aeronáutica (MCA 160-5) de 2021.

7.14. Os casos de terapia de reabilitações especializadas e multidisciplinares continuadas serão autorizadas com detalhamento do tipo e da frequência mensal das sessões necessárias, conforme estabelece o Manual de Auditoria do Comando da Aeronáutica (MCA 160-5) de 2021.

7.15. Nos tratamentos multidisciplinares, as sessões de mesma especialidade não deverão ser realizadas em horários consecutivos ou no mesmo dia.

7.16. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do Termo de Adesão.

7.17. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.18. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.18.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de

Apresentação do Beneficiário (GAB), com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

8. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

8.1. A CREDENCIANTE, por intermédio do Grupamento de Apoio de Canoas – GAP-CO, se obriga ao pagamento dos serviços prestados, adotando os valores definidos na tabela constante no Anexo Q a este Edital.

8.2. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao HACO o **Formulário Capa de Fatura**, conforme constante no Apêndice C a este Edital, até o dia 10 do mês subsequente, com nome completo do paciente, código SARAM, data do(s) procedimento(s), procedimento(s) realizado (s) na OC ou PSA bem como código CBHPM do(s) referido(s) procedimento(s), com seus respectivos valores em Reais e valor total do beneficiário. O Formulário deverá ser assinado física ou eletronicamente, com o nome completo, CPF e assinatura do responsável pelo setor de faturas/comercial ou similar do(a) CREDENCIADO (A).

8.3. Juntamente com o **Formulário Capa de Fatura**, conforme constante no Apêndice C a este Edital, obrigatoriamente deverão ser apresentadas as originais da Guias de Apresentação do Beneficiário (GAB), ou Guias de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM), com exceção para os atendimentos de urgência e/ou emergência.

8.4. Apresentados os documentos anteriormente citados, nas condições descritas, a auditoria de contas fará a análise da documentação, e se julgadas regulares, solicitará a emissão da Nota Fiscal (Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo RPA (Pessoa Física), por intermédio de mensagem eletrônica.

8.5. A CREDENCIADA deverá apresentar ao HACO, a Nota Fiscal (preferencialmente eletrônica ou nato digital) ou RPA, em nome do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO), CNPJ 00.394.429/0183-10, endereço situado na Av. Guilherme Schell, 3950 – Bairro Fátima – CANOAS/RS, CEP: 92200-654.

8.6. A CREDENCIANTE compromete-se a pagar a Nota Fiscal ou RPA, por intermédio da UG Apoiadora, apresentadas nas condições descritas, dentro de um prazo



máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal ou RPA pela Comissão de Fiscalização e Recebimento.

8.7. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da execução do serviço, para a apresentação dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3. Após esse prazo, serão consideradas inaptas para pagamento as despesas não apresentadas.

8.8. É vedado ao CREDENCIANTE o pagamento de qualquer valor ou importância em relação à tabela adotada, ou a inclusão de valores nas Notas Fiscais ou RPA relativos a eventuais despesas sobre os serviços prestados por terceiros à CREDENCIADA.

8.9. É vedado a CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB ou nos atendimentos de urgência/emergência.

8.10. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes na Tabela de Índices e Preços – Anexo Q deste Edital.

8.11. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.12. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes na Tabela de Índices e Preços- Anexo Q deste Edital, subitem 16, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.13. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na Tabela de Índices e Preços – Anexo Q deste Edital, subitem 16.1, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.13.1. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.13.2. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, pacote de diálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos (exceto plantonista, conforme subitem 16.1 Anexo Q – Tabela de Índices e Preços).

8.14. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do FUNSA serão cobrados de acordo com a Tabela de Índices e Preços – Anexo Q do Edital.

8.15. Quando se tratar de taxas, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Tabela de Índices e Preços – Anexo Q do Edital.

8.16. Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.16.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna PMVG da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.16.2. Quimioterápicos:

8.16.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis e orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PMVG para medicamentos genéricos e na coluna PMVG para os demais medicamentos.

8.16.3. Material descartável: valores constantes na Tabela de Índices e Preços – Anexo Q do Edital.

8.16.4. Material radiológico: valores constantes na Tabela de Índices e Preços – Anexo Q do Edital.

8.16.5. Gases medicinais: valores constantes na Tabela de Índices e Preços – Anexo Q do Edital.

8.16.6. OPME (órteses, próteses, materiais especiais e materiais cirúrgicos): valores constantes na Tabela de Índices e Preços – Anexo Q do Edital.

8.17. Em medicamentos não constantes da Tabela de Índices e Preços – Anexo Q do Edital.

8.17.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado

distribuidor;

8.17.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu **Serviço de Auditoria**, conforme o procedimento previsto no Termo de Adesão.

8.18. Quando, porventura, o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.18.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

8.18.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no Termo de Adesão.

8.19. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.20. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUNSA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes na Tabela de Índices e Preços – Anexo Q do Edital, salvo o direito do beneficiário do FUNSA de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.20.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.20.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – Anexo R do Edital-, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente, que também assinará o termo.

8.21. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.22. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal ou RPA dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.23. A Nota Fiscal ou RPA correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida conforme item 8.5 deste Edital, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.24. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.25. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.26. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.27. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.28. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da

Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.29. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.29.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais ou eletrônica desde que assinadas por representante do Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO) e beneficiário do FUNSA;

8.29.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Não Conformidade, Apêndice D do Edital;

8.29.3. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Não Conformidade, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.29.4. O recurso de não conformidade poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias;

8.29.5. A emissão da Nota Fiscal, dar-se a após a conclusão do processo de auditoria, será autorizada por meio do e-mail [auditorianf.haco@fab.mil.br](mailto:auditorianf.haco@fab.mil.br).

8.29.6. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de não conformidade apresentado pela CREDENCIADA.

8.29.7. Uma vez procedente o recurso da não conformidade, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.30. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.31. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.31.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla

defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.32. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Adesão.

## **9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.**

9.1. A fim de se assegurar que os valores praticados continuem compatíveis com a realidade do mercado, será realizada atualização anual dos preços pela Administração por meio de nova pesquisa de mercado local, que justificará a manutenção, majoração ou redução dos valores dos serviços propostos.

9.2. Os valores previstos no corpo do Edital e no Anexo Q (Tabela de Índices e Preços) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os Termos de Adesão então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.

9.2.1. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.2.2. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

9.2.3. O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.3. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados, conforme atualização anual da TABELA DE ÍNDICES E PREÇOS (Anexo Q)

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio do Termo de Adesão;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

10.1.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA; e

10.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA.

## 11. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à CREDENCIANTE os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.8.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.8.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.8.3. A administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

a) manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

b) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;

c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

d) nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à



CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;

e) notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

f) manter instalações, aparelhamento e pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

g) responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

**i) manter, enquanto credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, da Matriz ou das Filiais em que forem atendidos os pacientes.**

## 12. **DAS SANÇÕES**

12.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do

contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (dez por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (dez por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos,

fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Hospital Aeronáutica de Canoas.

### 13. **DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. Os Termos de Adesão poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir descrito:

13.1.1. É facultativo ao CREDENCIADO, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento.

13.1.2. O descredenciamento previsto no item 13.1 deverá ser precedido de comunicação formal.

13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.1.4. A Administração Pública poderá promover o descredenciamento unilateral, nos seguintes casos:

- 13.1.4.1. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.4.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.1.4.3. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 13.1.4.4. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo de Adesão;
- 13.1.4.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE;
- 13.1.4.6. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 13.1.5. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.1.6. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.1.7. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 13.1.8. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
  - 13.1.8.1. Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 13.1.8.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração,

por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.8.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.8.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. O Hospital de Aeronáutica de Canoas poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.6.

13.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.3.1. Devolução de garantia;

13.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.4.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.5. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do

**CREDENCIANTE.**

13.7. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.8. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 90 (noventa) dias do protocolo do pedido.

**14. DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.1.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

**15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**16. DA REVOGAÇÃO**

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse públicos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos, da capacidade técnica operativa, e da manutenção dos alvarás.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente administrativo do GAP-CO.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Ordenador de Despesas do Hospital de Aeronáutica de Canoas, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas a Subseção de Credenciamento – FUNSA do Hospital de Aeronáutica de Canoas e encaminhadas para endereço eletrônico [credenciamento.haco@fab.mil.br](mailto:credenciamento.haco@fab.mil.br).

17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pelo HOSPITAL DE AERONÁUTICA CANOAS, conforme despacho de aprovação no NUP nº 67278.001539/2024-82.

## 18. **DO FORO.**

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Canoas, data da assinatura eletrônica.*



---

**RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med**  
Ordenador de Despesas do HACO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

|                               |                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento:                    | Edital 01/2024                                                                                                                    |
| Data/Hora de Criação:         | 07/01/2025 14:35:05                                                                                                               |
| Páginas do Documento:         | 41                                                                                                                                |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.)  | 42                                                                                                                                |
| Hash MD5:                     | 0fbb171ef2ec3b0de87bcb6967e41712                                                                                                  |
| Verificação de Autenticidade: | <a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a> |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LAIANE PEREIRA SILVEIRA BRUM no dia 07/01/2025 às 11:35:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BÁRBARA SOUZA FIGUEREDO no dia 07/01/2025 às 11:44:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GISELE DA SILVA BARBOSA RAMOS no dia 07/01/2025 às 11:44:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DANIEL COSTA AGUIAR no dia 07/01/2025 às 12:00:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALEXANDRE MARINHO VALERO no dia 09/01/2025 às 14:12:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO MOREIRA CHAVES no dia 09/01/2025 às 14:51:03 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO